

*Cópia ao Sr
Edis e os Laureados
compelidos
13-2-86
Pindamonhangaba*

PROJETO DE LEI Nº 06 /86.

Dispõe sobre proibição da colocação de logotipo em veículo do Município, estradas e logradouros públicos.

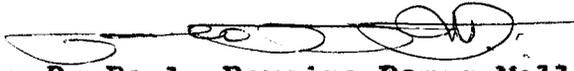
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Art.1º- Fica proibida a colocação de logotipo, em qualquer forma, em veículo de propriedade do Município, bem como em estradas e em logradouros públicos.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
13 de fevereiro de 1986.-



Ver. Dr. Paulo Romeiro Ramos Mello.

J U S T I F I C A T I V A

Esta propositura é apresentada com a finalidade de de proibir que cada Administrador coloque seu logotipo - em veículo oficial e até mesmo em obras que venha a executar, medida desnecessária que poderá constranger futuras - Administrações.

Repetido por 10 a 4

*Adicada o 8 dias
desseis em
03-3-86
Pindamonhangaba*

*Rejustado por
10 votos
em 17-3-86
Pindamonhangaba*